



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 209/2021

Belém, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

(Total de 19 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

MICAÍAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUÇIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOLITO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.4
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.4
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.4
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.4
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.4
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.4

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO	pág.5
------------------------	-------

Diretoria de Pessoal

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.5
AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO	pág.5
AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO	pág.5
NÚPCIAS - CONCESSÃO	pág.5
REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO	pág.5
ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL	pág.5
ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL	pág.5
CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ...	pág.5
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...	pág.5
SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM	pág.5
CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ...	pág.5
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.6
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...	pág.6
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.6
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.6
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.6
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	pág.6

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	pág.6
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	pág.6
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.6
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.6
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.6
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.7
ERRATA - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO , DA NOTA Nº 38962, PUBLICADA NO BG Nº 204 DE 04/11/2021 ...	pág.7
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	pág.8
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.8
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...	pág.8
CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO	pág.8
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.8
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...	pág.8
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...	pág.8
LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO	pág.8
AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS	pág.8
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.8
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	pág.8
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.9
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	pág.9
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	pág.9
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	pág.10
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	pág.10
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	pág.10
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	pág.10
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	pág.10
LUTO - CONCESSÃO	pág.10
LUTO - CONCESSÃO	pág.10

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO	pág.10
---------------------------------------	--------

Ajudância Geral

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO	pág.11
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	pág.11
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	pág.11
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	pág.11
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	pág.16
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	pág.18

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.18
NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.18

7º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.18
NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.18
NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.18
NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.18
NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.18

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO/ INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.18
---	--------

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA**

Sem Alteração



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND HIRAILDO AMARAL DA CRUZ	5421837/1	396.170.762-68	16.142

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 39.395 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM EDGAR SMITH SANTOS	5211409/1	428.952.352-87	15.839

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 39.450 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM RONILSON DA LUZ BARBOSA	5209722/1	442.567.522-34	16.100

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 39.456 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	5209781/1	399.828.822-87	16.210

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 39.461 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA	5212111/1	305.730.412-53	16.211

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 39.465 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	5422027/1	305.730.412-53	16.241

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 39.472 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 071/2021-DAL, referente ao deslocamento de 04 (Quatro) militares ao municípios de Breves para realizar visita técnica de acompanhamento da manutenção predial e levantamento dos serviços no 11º GBM.

Protocolo: 2021/1.278.940 - PAE



Fonte: Nota nº 39.419 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
MAJ QOBM LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO	583354/01	30/04/2011	30/04/2021	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 14.878 e Nota nº 37.354 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
1 SGT QBM SEBASTIÃO CARDOSO COSTA	5398878/1	Castanhal-PA	Brasília -DF	24/09/2021	26/09/2021

JAIME ROSA DE OLIVERA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 14.884 e Nota nº 37.565 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM JOEL CHAGAS DE ARAÚJO	5399270/1	Castanhal-PA	Fortaleza-CE	23/09/2021	28/09/2021

JAIME ROSA DE OLIVERA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.114 e Nota nº 37.603 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM CARLOS CEZAR ARAUJO NOGUEIRA	57173440/1	26/09/2021	03/10/2021

DESPACHO:

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 14.967 e Nota nº 37.654 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

De acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM CARLA VALERIA CARVALHO SENA	57189380/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	08/09/2021	11/03/2022

DESPACHO:

1. DEFERIDO

2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 9º e 10 da mesma legislação

Requerimento nº 14.925 e Nota nº 37.657 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de matrimônio:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
SD RR ANDSON JEFFERSON DA SILVA SOUSA	57189397/1	ANDSON JEFFERSON DA SILVA SOUSA	CASADO(A)

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
3 SGT REF WALDSON AGUIAR DA SILVA	5824095/1	WALDSON AGUIAR DA SILVA	CASADO(A)

DESPACHO:

- Deferido;
- À DP para providências junto ao SIGIRH;
- Publique-se

Fonte: Requerimento nº 15.100 e Nota nº 37.791 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de matrimônio:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
3 SGT REF WALDSON AGUIAR DA SILVA	5824095/1	WALDSON AGUIAR DA SILVA	CASADO(A)

DESPACHO:

- Deferido;
- À DP para providências junto ao SIGIRH;
- Publique-se

Fonte: Requerimento nº 14.053 e Nota nº 37.793 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
3 SGT QBM MARCOS JOSÉ NASCIMENTO BEZERRA	57218367/1	MARIA ALICE REYLA PORPINO NASCIMENTO	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.079 e Nota nº 37.925 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira Identidade:
CB QBM GEOVANNE ASSUNÇÃO DIAS	57214140/2	Identidade Vencida

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.121 e Nota nº 38.053 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SD QBM ELIZÁ DO ROSÁRIO REIS	5932390/1	Danificada

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.617 e Nota nº 38.061 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
2 SGT QBM-COND FRANCISCO EDUARDO NUNES FILHO	5620651/1	MARIA EDUADA DA SILVA NUNES	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.577 e Nota nº 38.078 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:



CB QBM ALLAN CAVALCANTI DE ARAUJO	57189100/1	QCG-SUBCMD	2020	DEZ	OUT	20/10/2021	29/10/2021	Interesse próprio
-----------------------------------	------------	------------	------	-----	-----	------------	------------	-------------------

Fonte: Requerimento nº 15.654 e Nota nº 38.480 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT REF WILSIVALDO VIANA DE SOUSA	5623413/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A S/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.221 e Nota nº 38.625 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO	57216376/1	CFAE	2020	NOV	DEZ	18/12/2021	16/01/2022	Necessidade do serviço

Fonte: Requerimento nº 15.484 e Nota nº 38.630 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	5428696/1	QCG-DF	2020	OUT	NOV	09/10/2021	07/11/2021	NECESSIDADE DO SERVIÇO

Protocolo: 2021/1.141.221 - PAE

Fonte: Nota nº 38.804 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
TEN CEL QOBM RICARDO LENO ANAÍSSI PEREIRA	5833531/1	30/04/2001	30/04/2011	1ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 15.729 e Nota nº 38.825 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **1º SGT QBM-COND EDSON DA SILVA GONÇALVES**, RG: 1535901, CPF: 286.940.232-53, MF: 5399025/1, nascido no dia 20 de novembro de 1969, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria Nº 42, DE 17 agosto de 1992, publicado no Boletim Geral nº 148, de 18 de agosto de 1992, soma até a presente data o tempo de 29 (VINTE E NOVE) ANOS, 03 (TRÊS) MESES e 03 (TRÊS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente a seguinte averbação: 01 (UM) ANO e 01 (UM) DIA de serviços prestados ao Ministério da Marinha, conforme publicação no Boletim Geral nº 169, de 17 de setembro de 1997. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 04 de novembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.735 e Nota nº 39.113 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **1º SGT QBM LYNDON JOHNSON LOPES DE OLIVEIRA**, RG: 1205510, CPF: 409.268.183-68, MF: 5209625/1, nascido no dia 31 de janeiro de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 107, de 25 de outubro de 1991, conforme publicação no Boletim Geral nº 193 de 25 de outubro

de 1991, soma até a presente data o tempo de 30 (TRINTA) ANOS 01 (UM) E 03 (TRÊS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará), conforme documento apresentado na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 04 de novembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.737 e Nota nº 39.128 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **1º SGT QBM JOSÉ NILTON DA SILVA ARAÚJO**, RG: 2814940, CPF: 565.736.422-87, MF: 5607612/1, nascido no dia 14 de abril de 1974, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 048 de 09 de Março de 1994, publicada no Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 03 (TRÊS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1 - 10 (DEZ) MESES e 24 (VINTE E QUATRO) DIAS de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará (SENAI) - Cep Marabá/PA, publicada no Boletim Geral nº 137 de 22 de julho de 2021; 2 - 01 (UM) ANO, 03 (TRÊS) MESES e 01 (UM) DIA de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Gaspar Viana - Marabá/PA, publicada no Boletim Geral nº 138 de 26 de julho de 2021; 3 - 1ª (primeira) licença especial, referente ao decênio compreendido no período de 01/02/1994 a 01/02/2004, publicada no Boletim Geral nº 154 de 18 de agosto de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 04 de novembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.742 e Nota nº 39.139 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA	5932592/1	COP	2020	AGO	NOV	08/11/2021	22/11/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.075 e Nota nº 39.144 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV RAIMUNDO ANTONIO FEIO DA COSTA	5159121/2	3ª GBM	2020	DEZ	JAN	03/01/2022	01/02/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.067 e Nota nº 39.146 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES	5064074/2	QCG-DAL	2020	JUL	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 13.202 e Nota nº 39.147 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.



Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOQB EDEN NERUDA ANTUNES	54189075/2	26º GBM	2020	DEZ	JAN	03/01/2022	01/02/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.198 e Nota nº 39.148 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOQB DANIELE MOREIRA GOMES	57197236/1	QCG-DS	2020	NOV	JAN	03/01/2022	23/01/2022	Necessidade do serviço

Fonte: Requerimento nº 16.167 e Nota nº 39.150 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOQB BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	5932590/1	2º GBM	2020	NOV	FEV	01/01/2022	30/01/2022	Necessidade do serviço

Fonte: Requerimento nº 15.926 e Nota nº 39.157 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM CARLOS LEVY ARAUJO DA COSTA	57189394/1	26º GBM	2020	NOV	ABR	01/04/2022	30/04/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.199 e Nota nº 39.162 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM NELSON LOBATO ABREU	5623472/1	AJG	2020	DEZ	OUT	25/10/2021	03/11/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 15.955 e Nota nº 39.164 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM DAVID PONTES FERREIRA	57217699/1	14º GBM	2020	NOV	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.019 e Nota nº 39.166 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	5162254/1	1º GBM	2020	NOV	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.077 e Nota nº 39.217 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ANA SINTIA DA SILVA VASCONCELOS	5932500/1	2º GBM	2020	NOV	NOV	20/11/2021	29/11/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.235 e Nota nº 39.223 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, DA NOTA Nº 38962, PUBLICADA NO BG Nº 204 DE 04/11/2021

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN - QBM ISAAC ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA**, RG: 1419176, CPF: 261.046.602-15, MF: 5398827/1, nascido no dia 26 de dezembro de 1967, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 42, de 17 agosto de 1992, publicado no Boletim Geral nº 148, de 18 de agosto de 1992, soma até a presente data o tempo de 29 (VINTE E NOVE) ANOS, 02 (DOIS) MÊS E 26 (VINTE E SEIS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente a seguinte averbação: 03 (TRÊS) ANOS e 18 (DEZOITO) DIAS de serviços prestados ao Ministério da Marinha, publicado no Boletim Geral nº 011, de 16 de janeiro de 1996. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 27 de outubro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOQB

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.536 e Nota nº 38.962 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN - QBM ISAAC ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA**, RG: 1419176, CPF: 261.046.602-15, MF: 5398827/1, nascido no dia 26 de dezembro de 1967, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 42, de 17 agosto de 1992, publicado no Boletim Geral nº 148, de 18 de agosto de 1992, que o referido militar foi reformado ex-ofício a contar de 05 de julho de 2007, conforme Portaria nº 988, foi considerado incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar, foi revertido ao serviço ativo no CBMPA, pela portaria de reversão nº 508 de 22 de fevereiro de 2021, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, com efeitos a contar de 01 de março de 2021, conforme publicado Boletim Geral nº 41 de 01 de março de 2021, perfazendo o tempo de 15 (QUINZE) ANOS, 08 (OITO) MESES E 10 (DEZ) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente a seguinte averbação: 03 (TRÊS) ANOS e 18 (DEZOITO) DIAS de serviços prestados ao Ministério da Marinha, publicado no Boletim Geral nº 11, de 16 de janeiro de 1996. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 08 de novembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOQB

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.536 e Nota nº 39.275 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **CEL QOQB SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA**, RG: 2151014, CPF: 392.852.942-00, MF: 5398967/1, nascido no dia 23 de junho de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 42, de 17 agosto de 1992, publicado no Boletim Geral nº 148, de 18 de agosto de 1992, soma até a presente data o tempo de 29 (VINTE E NOVE) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 07 (SETE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 01 (UM) ANO, 06 (SEIS) MESES e 09 (NOVE) DIAS de tempo de serviço, na qualidade de Aluno Aprendiz, na então Escola Técnica Federal do Pará, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, publicado no Boletim Geral nº 102, de 07 de junho de 2016; 2- Férias não gozada, referente ao ano de 1992, publicado no Boletim Geral nº 060, de 26 de março de 2021; 3- Férias não gozada, referente ao ano de 1993, publicado no Boletim Geral nº 109, de 10 de junho de 2021. Nada mais havendo em



relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 08 de novembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 16.230 e Nota nº 39.301 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM GILVANDO PEREIRA MIRANDA	5621011/1	1º GMAF	2020	DEZ	FEV	01/02/2022	02/03/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.212 e Nota nº 39.359 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM OLIVALDO AREIAS MORAES	57175068/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.341 e Nota nº 39.364 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM JOSE SANTOS	5607280/1	WILMA DA SILVA SANTOS	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.344 e Nota nº 39.365 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO	57198664/2	QCG-DEI	2020	DEZ	DEZ	18/12/2021	16/01/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.236 e Nota nº 39.366 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM CLEBERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	57174002/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.991 e Nota nº 39.367 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA	5833680/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 16.015 e Nota nº 39.368 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 19 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Diretor de Pessoal do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.097 de 22 de junho de 1998;

Considerando o Art. 70-A da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 do Estatuto dos Policiais Militares, acrescido da Lei nº 8.974, de 13 de janeiro de 2020, que versam sobre a concessão de Licença Maternidade;

Considerando a ODP nº 008/2021 publicada no Boletim Geral nº 105 de 02 de junho de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Requerimento nº 16.325 - SIGA/CBMPA;

Considerando os termos da cópia da certidão de nascimento, matrícula nº 028126 01 55 2021 1 00429 059 0214882 54, expedida pelo cartório de registro civil das pessoas naturais, da EDUARDA MESQUITA DOS SANTOS, em 17 de outubro de 2021, Filho da TEN CEL QOBM CILEA SILVA MESQUITA, MF 5817048/1;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a TEN CEL QOBM CILEA SILVA MESQUITA, MF: 5817048/1, no período de 17/10/2021 a 14/04/2022. Apresentação dia 15/04/2022, pronta para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante da militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor tendo seus efeitos a contar de 17 de outubro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 16.325 e Nota nº 39.370 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, FICA AVERBADO no assentamento do 1º SGT QBM GERSON DE SOUSA FERREIRA, MF:5602726/1, o período de férias regulamentar não gozada a que fez jus no ano de 2007, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESPACHO:

- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 15.951 e Nota nº 39.372 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA	57190145/1	QCG-DP	2020	JAN	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.181 e Nota nº 39.396 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o SUBTEN QBM VALDIRENO GOMES GUIDO, RG: 2175595, CPF: 303.951.192-00, MF: 5607426/1, nascido no dia 26 de setembro de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039 de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral nº 038 de 02 de Fevereiro de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 08 (OITO) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1 - 11 (ONZE) MESES e 27 (VINTE E SETE) DIAS de serviços prestados ao Ministério do Exército, publicada em Boletim Geral nº 099 de 04 de novembro de 1997; 2 - 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Prof. Anísio Teixeira - Marabá/PA, conforme publicação em Boletim Geral nº 113 de 17 de junho de 2019; 3 - 1ª (primeira) licença especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/02/1994 a 04/02/2003, publicada no Boletim Geral nº 181 de 03 de outubro de 2019; 4 - 01 (UM) ANO, 03 (TRÊS) MESES e 02 (DOIS) DIAS de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, no então Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará - SENAI / DR / PA - Centro de Educação Profissional de Marabá - PA, conforme publicação em Boletim Geral nº 118 de 23 de junho de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 16.016 e Nota nº 39.397 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA	5833507/1	1ª SBM	2020	NOV	JAN	01/01/2021	30/01/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.232 e Nota nº 39.399 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM FABIO DA SILVA LEAL	57217708/1	3ª GBM	2020	ABR	JAN	01/01/2022	30/01/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.233 e Nota nº 39.408 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL QOBM JOAO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	5704421/1	COP	2020	NOV	JAN	01/01/2022	30/01/2022	Necessidade do Serviço

Fonte: Requerimento nº 16.253 e Nota nº 39.400 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO	5932291/1	1ª SBM	2020	NOV	FEV	01/02/2021	02/03/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.093 e Nota nº 39.409 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOBM MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA	57216350/1	2ª GBM	2020	DEZ	FEV	01/02/2022	02/03/2022	Necessidade do serviço

Fonte: Requerimento nº 16.066 e Nota nº 39.403 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ANDERSON CARDOSO E CARDOSO	57189229/1	9ª GBM	2020	OUT	NOV	01/11/2021	30/11/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.058 e Nota nº 39.410 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOCBM THAIS MINA KUSAKARI	57197258/1	QCG-COJ	2020	NOV	NOV	16/11/2021	15/12/2021	Necessidade do Serviço

Fonte: Requerimento nº 15.306 e Nota nº 39.404 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o 1º SGT QBM MARIO RAMOS MORAES FILHO, RG: 1417789, CPF: 255.519.142-91, MF: 5398002/1, nascido no dia 24 de março de 1966, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria Nº 42, DE 17 agosto de 1992, publicado no Boletim Geral nº 148, de 18 de agosto de 1992, soma até a presente data o tempo de 29 (VINTE E NOVE) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 09 (NOVE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente a seguinte averbação: 02 (DOIS) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 04 (QUATRO) DIAS de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme publicação no Boletim Geral nº 190, de 14 de outubro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2021.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM-COND ROGÉRIO CERDEIRA BRITO	5397618/1	2ª GBM	2020	DEZ	JAN	01/01/2022	30/01/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 15.900 e Nota nº 39.405 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 16.127 e Nota nº 39.413 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o 1º SGT QBM-COND MOISES DA SILVA LEITE, RG: 2557173, CPF: 378.804.202-82, MF: 5422000/1, nascido no dia 30 de agosto de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, soma até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 08 (OITO) MESES E 09 (NOVE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1 - 01 (UM) ANO e 29 (VINTE E NOVE) DIAS de serviços prestados ao Ministério do Exército, publicado no Boletim Geral nº 202, de 07 de novembro de 1997; 2 - 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Médio "Elinda Simplicio Costa" - Marabá/PA, publicado no Boletim Geral nº 155, de 19 de agosto de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.762 e Nota nº 39.414 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JAIRLEN SANTOS DA SILVA	57218544/1	2ª GBM	2020	NOV	JAN	01/01/2022	30/01/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.266 e Nota nº 39.406 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **2º SGT QBM-COND OCIMAR SILVESTRE DE SOUZA JÚNIOR**, RG: 1865078, CPF: 368.696.272-15, MF: 5421896/1, nascido no dia 02 de fevereiro de 1971, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, soma até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 08 (OITO) MESES E 09 (NOVE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1 - 01 (UM) ANO de serviços prestados ao Ministério da Marinha, publicado no Boletim Geral nº 135, de 24 de julho de 1997; 2 - 2ª (segunda) Licença Especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/03/2003 a 01/03/2013, publicada no Boletim Geral nº 098, de 25 de maio de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.775 e Nota nº 39.415 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN QBM AELSON FRANCELINO DE SOUZA**, RG: 2471707, CPF: 423.891.002-87, MF: 5608945/1, nascido no dia 30 de janeiro de 1974, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039, de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 09 (NOVE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1 - 2ª (segunda) licença especial, referente ao decênio compreendido no período de 01/02/2004 a 01/02/2014, publicada no Boletim Geral nº 193 de 18 de outubro de 2019; 2 - 01 (UM) ANO de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Governador Alexandre Zacharias de Assumpção - Belém/PA, publicado no Boletim Geral nº 193 de 18 de outubro de 2019. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.974 e Nota nº 39.416 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **1º SGT QBM MARINALDO DA COSTA ANDRADE**, RG: 1850330, CPF: 428.124.612-68, MF: 5602521/1, nascido no dia 11 de janeiro de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039, de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 09 (NOVE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1 - 01 (UM) ANO e 01 (UM) DIA de serviços prestados ao Ministério da Marinha, publicada no Boletim Geral nº 133 de 28 de julho de 1998; 2 - 01 (UM) ANO e 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Técnica Estadual do Pará - Belém, publicado no Boletim Geral nº 172 de 19 de setembro de 2019; 3 - 01 (UM) ANO de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Técnica Estadual do Pará - Belém/PA, publicada em Boletim Geral nº 190 de 14 de outubro de 2021; 4 - 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na E.E.E.M.P.I "Professor Francisco da Silva Nunes" - Belém/PA, publicado no Boletim Geral nº 190 de 14 de outubro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.895 e Nota nº 39.417 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN QBM PEDRO PAULO COUTINHO BAIÁ**, RG: 2355574, CPF: 375.786.932-04, MF: 5608767/1, nascido no dia 13 de maio de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039, de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 09 (NOVE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1 - 01 (UM) ANO e 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Avertano Rocha - Belém/PA, publicado no Boletim Geral nº 093 de 17 de maio de 2019; 2 - 2ª (segunda) licença especial, referente ao decênio compreendido no período de 01/02/2004 a 01/02/2014, publicada no Boletim Geral nº 199 de 26 de outubro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 16.096 e Nota nº 39.418 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **2º TEN QOABM LUCIO MAURO DOS SANTOS COSTA**, RG: 2296811, CPF: 449.765.932-15, MF: 5598257/1, nascido no dia 01 de maio de 1973, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 048 de 09 de Março de 1994, publicada no Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1 - 08 (OITO) MESES e 20 (VINTE) DIAS de serviço prestado ao Ministério do Exército, publicada em Boletim Geral nº 200 de 12 de novembro de 2001; 2 - 01 (UM) ANO e 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual "Pedro Amazonas Pedrosa" - Belém/PA, publicada no Boletim Geral nº 193 de 16 de outubro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 11 de novembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 16.285 e Nota nº 39.434 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
SD QBM ARTHUR DA COSTA MACIEL	5932456/1	QCG-AJG	FRANCISCO DAMASCENO COSTA	AVÔ	04/10/2021	11/10/2021	12/10/2021

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do Militar para informação e controle
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 15.613 e Nota nº 39.443 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM-COND EDIVAN DE SOUZA GUIDO	5607418/1	16º GBM	OSVALDINO MARINHO DE SOUZA	PAI	05/11/2021	12/11/2021	13/11/2021

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do Militar para informação e controle
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 16.326 e Nota nº 39.445 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
SD QBM WELLINGTON VALENTE RODRIGUES	5932264/1	05/11/2021	24/11/2021	DANILO DA SILVA RODRIGUES

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle
- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 16.339 e Nota nº 39.447 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 001 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A Diretora de Apoio Logístico do CBMPA, **TCEL QOBM** Marília **Gabriela** Contente Gomes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e considerando o que preceitua a Lei Estadual nº 6.555/2003, Decreto Estadual nº 337/2007 e a Portaria nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará e;

Considerando a necessidade de conferência e atualização dos bens móveis inservíveis que constam na carga patrimonial para sua devida providência no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará - CBMPA a "Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis" para emissão de parecer técnico sobre estado de inservibilidade de bens. Conforme preconiza o **DECRETO Nº 337, DE 09 DE AGOSTO DE 2007**.

RESOLVE:**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão:**PRESIDENTE:** STEN JOCTÁ PAULA DA COSTA, MF: 5232538-4**MEMBRO:** RODOLFO MORAES DOS SANTOS, MF: 57173441-1**MEMBRO:** WELLINGTON DOUGLAS CORREA DO VALE, MF: 57189101-1**SUPLENTE:** GERSON FERREIRA DA CUNHA NETO, MF: 5932495-1**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 15 dias.**MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TCEL QOBM**

Diretora de Apoio Logístico do CBMPA

Fonte: Nota nº 39.380 - Ajudância Geral do CBMPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA RR Nº 2.828 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFERENTE ao PROCESSO nº 2021/1001201.

O **Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, **resolve:**

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Subtenente BM** RG 1896727 **EMMANUEL DE MACEDO NORAT NETO**, mat. nº 5399106/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção Segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (catorze mil novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade - 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 726.742

Fonte: Diário Oficial nº 34.762, de 11 de novembro de 2021 e nota nº 39.427 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DIÁRIA****PORTARIA Nº 1688/2021-SAGA**

OBJETIVO: para realizar balizamento da praia do atalaia- "Operação Proclamação da República".

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 12 à 16.11.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) de alimentação e 04(quatro) de pousada

SERVIDORE(S): **SGT BM ELCIO DOS SANTOS AMARAL**, MF: 5428491-1CB BM EDER **MARCELO BRITO DE ARAÚJO**, MF: 57189415-1ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 727.028

Fonte: Diário Oficial nº 34.762, de 11 de novembro de 2021 e nota nº 39.429 - Ajudância Geral do CBMPA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**DIÁRIA****Portaria Nº 3844/2021-MP/PGJ**

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 134312/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: **MAURO JOAQUIM CRAVO BARBOSA**CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (**SARGENTO BM**) - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 999.2163

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Baião/PA, Mocajuba/PA

PERÍODO(S): 03/11/2021 - 05/11/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)

FINALIDADE: Levantamento de informações

Ordenador(a) da Despesa: **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

BELÉM/PA, 08 de novembro de 2021.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Portaria Nº 3889/2021-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 135003/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: **ALLAN ELTHON DE SOUSA UCHOA**CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (**CABO BM**) - MP.FG.GM I

MATRÍCULA: 333.324

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Salinópolis/PA

PERÍODO(S): 09/11/2021 - 09/11/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Levantamento de informações - Dar cumprimento de medida cautelar sigilosa.

Ordenador(a) da Despesa: **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

BELÉM/PA, 09 de novembro de 2021.

RICARDO DE ARAÚJO MOURA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Protocolo: 726.662

Fonte: Diário Oficial nº 34.762, de 11 de novembro de 2021 e nota nº 39.432 - Ajudância Geral do CBMPA.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2021 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 149

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro

PORTARIA MJSP Nº 480, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e define modelo para o acompanhamento e a prestação de contas desses recursos, bem como para a eventual apuração de responsabilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 3º, e no inciso I do art. 7º, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.002370/2021-98, resolve:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em todas as fases das transferências obrigatórias de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º O uso dos recursos de que trata o caput atenderá ao disposto no art. 2º da Lei nº 13.756, de 2018, destinando-se a financiar e apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência.

§ 2º A transferência de que trata o caput independe de convênio ou instrumento congêneres.

§ 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - bloqueio de recursos repassados: imposição, pelo órgão repassador, de indisponibilidade total ou parcial dos recursos financeiros oriundos do FNSP repassados na modalidade fundo a fundo, depositados nas contas do respectivo fundo estadual ou do fundo distrital;

II - conformidade financeira: aferição da execução financeira dos projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, conforme previsto no plano de aplicação;

III - desbloqueio de recursos repassados: retirada, pelo órgão repassador, do impedimento para movimentação, total ou parcial, dos recursos financeiros oriundos do FNSP repassados na modalidade fundo a fundo, a serem depositados nas contas do respectivo fundo estadual ou do fundo distrital;

IV - fato gerador da despesa: aquele que se concretiza mediante a formalização do correspondente contrato, desde que ocorrida a efetiva prestação do serviço ou a entrega do bem durante a vigência da pactuação;

V - fundo a fundo: transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Fundos Estaduais ou Distrital;

VI - indicação parcelada de recursos: planejamento para execução de projetos, atividades e ações de segurança pública, com indicação de recursos de exercícios orçamentários distintos e sequenciais;

VII - instituição beneficiada: instituição de segurança pública destinatária final dos produtos e serviços financiados com recursos do FNSP, responsável pelo patrimonialismo, uso e guarda dos bens adquiridos e controle dos serviços contratados;

VIII - metas gerais: ações macroestratégicas e macropolíticas descritas no plano de aplicação, de acordo com as diretrizes da política financiada;

IX - metas específicas: parcela quantificável das ações macroestratégicas e macropolíticas descritas no plano de aplicação, de acordo com os objetivos da política financiada;

X - órgão receptor: órgão da administração pública estadual ou distrital, responsável pela gestão do Fundo Estadual ou Distrital de Segurança Pública, em todas as fases do processo das transferências obrigatórias;

XI - órgão repassador: órgão da administração pública federal, responsável pelas transferências obrigatórias, em todas as suas fases;

XII - plano de aplicação: instrumento que evidencia o planejamento dos projetos, das atividades e das ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, bem como evidencia a justificativa, a aplicação dos recursos, as metas e os indicadores e os responsáveis;

XIII - prestação de contas financeira: procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o plano de aplicação aprovado e o prazo da execução fixado;

XIV - prestação de contas técnica: procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral dos projetos, das atividades e das ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência e o alcance dos resultados previstos no plano de aplicação;

XV - programa ou eixo de financiamento: priorização da política pública a ser financiada com os recursos de que trata esta Portaria;

XVI - relatório de acompanhamento: instrumento de acompanhamento físico e financeiro da aplicação dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, que tem por objetivo a verificação do andamento dos processos de execução das ações pactuadas, com vistas a mitigar riscos na execução e promover orientações aos órgãos receptores, observado o prazo disposto nesta Portaria;

XVII - termo de adesão: instrumento jurídico de pactuação que disciplina a transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, na modalidade fundo a fundo, aos Fundos Estaduais ou Distrital, para execução dos projetos, das atividades e das ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência;

XVIII - título precário: provisorio, que não possui garantia de prazos, podendo ser revogado a qualquer tempo; e

XIX - unidade executora: órgão ou entidade da administração pública, das esferas estadual ou distrital, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução do plano de aplicação, o critério do órgão receptor, vedada a transferência dos recursos recebidos para outras contas do

próprio órgão receptor.

Art. 2º Para fins de recebimento dos recursos de que trata o art. 1º, o Ministério da Justiça e Segurança Pública divulgará:

I - até o mês de outubro do exercício anterior à pactuação de cada ano-calendário:

- os percentuais de transferência de recursos por Estado e do Distrito Federal e a estimativa dos valores que serão repassados a título de transferência obrigatória; e
- os eixos de financiamento, seus percentuais de distribuição e de natureza de despesa; e

II - continuamente, as Atas de Registro de Preço vigentes no âmbito do Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSus.

TÍTULO II**DA CELEBRAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS****CAPÍTULO I****DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

Art. 3º Para fins de recebimento dos recursos de que trata o art. 1º, os órgãos receptores deverão:

I - comprovar o atendimento das condições de habilitação para o recebimento dos recursos do FNSP; e

II - firmar termo de adesão aos programas ou aos eixos de financiamento instituídos no Ministério da Justiça e Segurança Pública após o atendimento à previsão contida no inciso I.

§ 1º A habilitação prevista no inciso I do caput ficará condicionada:

I - à instituição e funcionamento do Fundo Estadual ou Distrital de Segurança Pública;

II - à instituição e funcionamento do Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social;

III - à existência de Plano de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados e do Distrito Federal, aprovado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - à existência de plano de aplicação, aprovado, dos recursos associados aos programas ou eixos de financiamento divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - à existência de conjunto de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares;

VI - à integração aos sistemas nacionais e ao fornecimento e à atualização de dados e informações de segurança pública ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VII - ao cumprimento de percentual máximo de profissionais da área de segurança que atuam fora das corporações de segurança pública.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública regulamentará os procedimentos para a análise do atendimento às condicionantes a que se referem os incisos III e VI.

Art. 4º O Fundo Estadual ou Distrital de Segurança Pública deverá ser criado por lei própria, constituindo-se de unidade orçamentária de recursos destinados a ações e serviços públicos de Segurança Pública e Defesa Social, de natureza contábil e financeira e desprovido de personalidade jurídica.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deverá estar inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o código 120.1 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e será administrado pelo órgão estadual ou distrital, responsável pela contabilidade do Fundo, liberação e administração dos recursos, prestação de contas e demais responsabilidades inerentes ao Fundo.

Art. 5º O Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social terá sua composição formada nos termos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e demais legislações correlatas.

Art. 6º A comprovação da instituição e do funcionamento dos requisitos a que se referem os arts. 4º e 5º se dará por meio da apresentação dos atos constitutivos e da respectiva lista de presença da última reunião, devidamente assinada, ou outro documento idôneo, que serão analisados pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

Art. 7º Os órgãos receptores deverão apresentar os Planos Estaduais ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social à Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, até o prazo estabelecido pelo § 5º do art. 22 da Lei nº 13.675, de 2018.

Parágrafo único. A aferição da existência dos Planos Estaduais e Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, alinhados ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, será realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 8º A comprovação do percentual máximo de profissionais das Polícias Militares, Polícias Civis, Corpos de Bombeiros Militares e Polícias Técnico-Científica que atuam fora de suas respectivas corporações, de que trata o inciso VII do § 1º do art. 3º, será encaminhada à Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, que enviará para análise e manifestação da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 1º O percentual a que se refere o caput será de até três por cento do efetivo existente por corporação.

§ 2º Consideram-se atuando fora de suas respectivas corporações os profissionais indicados no caput que tenham sido disponibilizados, cedidos, mobilizados, lotados ou que atuem diretamente em órgãos, assessorias, gabinetes ou quaisquer outras estruturas congêneres ou instituições no Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos seguintes órgãos:

I - Secretarias de Segurança Pública ou órgãos congêneres;

II - Secretarias de Administração Penitenciária;

III - Casas Militares ou órgãos equivalentes;

IV - órgãos vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e às Secretarias de Administração Penitenciária, de Segurança Pública ou congêneres; e

V - Forças Tarefas, no âmbito dos Ministérios Públicos, e nos Grupos de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado.

§ 4º O preenchimento dos dados previstos neste artigo deve ser realizado mediante formulário ou



sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 9º Os órgãos revedores integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados, no Sistema de que trata o inciso VI do art. 3º, não poderão receber recursos do FNSP.

Art. 10. O envio dos dados e informações de que tratam as condições de habilitação do § 1º do art. 3º deverá ocorrer até o último dia útil do mês de março de cada ano-calendário, ressalvado o disposto em norma específica.

§ 1º O saneamento de diligências apontadas pela análise deverá ocorrer até o último dia do mês de junho de cada ano-calendário.

§ 2º O ateste do atendimento das condições de habilitação para o recebimento dos recursos do FNSP se dará mediante aprovação pelas áreas competentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e deverá ocorrer até o mês de agosto de cada ano.

Art. 11. Os dados e as informações a serem apresentados conforme previsto nesta Portaria deverão ser encaminhados via comunicação oficial, peticionada eletronicamente ou mediante o registro em sistema próprio a ser indicado pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, conforme prazos estabelecidos, nesta Portaria.

Art. 12. A Secretaria Nacional de Segurança Pública, a Secretaria de Operações Integradas e a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, de acordo com suas competências, poderão expedir normas e orientações complementares para operacionalização da celebração e da aferição da habilitação de que trata o art. 3º.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. O órgão receptor encaminhará plano de aplicação dos recursos, por exercício orçamentário, para cada eixo de financiamento, conforme percentuais de rateio definidos em portaria específica e respectivos valores comunicados.

Parágrafo único. São elementos obrigatórios dos planos de aplicação dos recursos:

I - relação de projetos, atividades ou ações, integrantes do programa ou eixo de financiamento apresentado, a serem executados com os recursos disponibilizados para o exercício orçamentário;

II - justificativa para cada projeto, atividade ou ação, com diagnóstico do problema a ser enfrentado, resultados esperados com a intervenção proposta e as respectivas formas de mensuração;

III - indicação dos valores destinados para cada projeto, atividade ou ação;

IV - estratégia de implementação, contendo detalhamento dos produtos e dos serviços a serem entregues, instituição beneficiada e demais órgãos responsáveis pela execução da política;

V - cronograma físico-financeiro da execução;

VI - indicadores, com suas respectivas metas, definidos pelo órgão receptor, devendo refletir as ações a serem financiadas e as realidades locais;

VII - alinhamento de cada projeto, atividade ou ação com as Ações Estratégicas e Metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

VIII - impactos, conforme portaria dos eixos de financiamento;

IX - dados do Fundo Estadual ou Distrital e do responsável pela gestão do Fundo; e

X - data e assinatura do responsável pela gestão do Fundo.

Art. 14. As ações apresentadas no plano de aplicação dos recursos deverão ser compatíveis com o Plano Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social e com o programa ou eixo de financiamento disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 15. O prazo de análise e aprovação do plano de aplicação, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, será de até quarenta e cinco dias, contados de seu recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese de encaminhamento de diligências, o prazo de que trata o caput ficará suspenso, voltando a transcorrer após o recebimento do plano de aplicação corrigido.

Art. 16. Na hipótese de o órgão receptor necessitar complementar, ampliar ou inserir novos projetos, atividades ou ações em plano de aplicação dos recursos aprovados, deverá encaminhar plano de aplicação substitutivo, contendo todos os elementos obrigatórios.

§ 1º O pedido de alteração que enseja em plano de aplicação substitutivo só poderá ser encaminhado durante a vigência do prazo originário de execução.

§ 2º O fluxo e o prazo de análise do plano de aplicação substitutivo obedecerão ao previsto no art. 15.

§ 3º Durante o período de análise e cumprimento de diligências referentes ao plano de aplicação substitutivo, o órgão receptor fica impedido de empenhar ou realizar pagamentos de quaisquer das ações daquele plano, até aprovação definitiva.

§ 4º A aprovação de plano de aplicação substitutivo não implicará em aumento do prazo de execução.

Art. 17. O remanejamento de recursos dentre projetos, atividades ou ações, aprovados no mesmo plano de aplicação, sem alteração das ações e atividades, respeitados os percentuais destinados à natureza de despesa, poderá ser realizado sem a necessidade de aprovação prévia, nas seguintes situações:

I - complementação de recursos em razão de valor final licitado superior ao destinado;

II - desistência de execução de projetos, atividades ou ações aprovadas;

III - ampliação de metas, ações ou atividades aprovadas;

IV - economicidade decorrente de valor licitado inferior ao planejado no plano de aplicação; e

V - aplicação dos recursos oriundos dos rendimentos financeiros.

Parágrafo único. O remanejamento de recursos será justificado nos relatórios de acompanhamento e de gestão, com detalhamento dos impactos decorrentes.

Art. 18. A desistência ou alteração de projetos, atividades ou ações aprovadas, nas quais tenham sido realizados pagamentos, sem alcance dos resultados aprovados, implicará na devolução correspondente dos recursos.

Art. 19. Na hipótese de o órgão receptor, por ocasião de suplementação de recursos ou

utilização de rendimentos, desejar inserir novos projetos, atividades ou ações, deverá seguir os dispositivos referentes ao plano de aplicação substitutivo.

Art. 20. Para o financiamento de construção, de reforma e de ampliação é necessária a comprovação, anexa ao plano de aplicação, dos seguintes requisitos:

I - demonstração da demanda do serviço público no local onde se deseja realizar a obra, considerando o atual atendimento da demanda, população a ser contemplada, efetivo disponibilizado, entre outros fatores relevantes e específicos;

II - demonstração da necessidade de uma nova construção no local pretendido em face de outras alternativas, como a reforma de local já existente ou locação de novo espaço;

III - declaração de conhecimento do impacto orçamentário e capacidade de custeio da instituição após a inauguração da obra;

IV - disponibilização de pessoal especializado para o acompanhamento e o monitoramento da obra; e

V - elaboração de projeto básico.

§ 1º O requisito previsto no inciso V poderá ser comprovado até o início do exercício orçamentário subsequente à pactuação, permanecendo os recursos referentes às obras não aprovadas bloqueados.

§ 2º Finalizado o prazo a que se refere o § 1º, sem apresentação do projeto básico, o órgão receptor terá trinta dias para informar o remanejamento dos recursos nas demais ações aprovadas ou apresentar plano de aplicação substitutivo.

§ 3º A execução de ações continuadas em exercícios orçamentários distintos obriga a apresentação da ação aprovada no plano de aplicação do exercício posterior, referente à nova pactuação, ou a comprovação da conclusão da execução com recursos próprios, sob pena de devolução dos recursos direcionados aos projetos.

§ 4º A indicação parcelada de recursos, referentes a exercícios orçamentários distintos, para o financiamento de construção, reforma ou de ampliação obedecerá às disposições deste artigo.

§ 5º Os documentos técnicos de engenharia são de responsabilidade dos órgãos revedores, bem como o cumprimento dos normativos vigentes, das orientações dos conselhos de classe, das procuradorias dos Estados e dos demais órgãos de controle federais e estaduais.

§ 6º As condicionantes não se aplicam a ações de manutenção das instalações prediais das instituições beneficiadas, cuja declaração deve estar expressa nas justificativas do projeto, atividade ou ação.

Art. 21. É vedado o investimento de recursos do FNSP para o financiamento de construção, reforma ou ampliação em terrenos ou instalações cedidos a título precário.

Art. 22. A execução de recursos em ações que visam contratar projetos de engenharia obriga a execução da obra, sob pena de devolução dos valores direcionados aos projetos.

Art. 23. Se identificada irregularidade, o órgão receptor que aplicar os recursos deverá providenciar, a qualquer tempo, ajustes ou correções no plano de aplicação dos valores, independentemente da aprovação anterior do instrumento.

Parágrafo único. O não saneamento das irregularidades identificadas ensejará, esgotadas as medidas administrativas cabíveis, dentre as quais o bloqueio e a retenção de recursos, a abertura de tomada de contas especial, conforme o caso, visando a regular aplicação dos recursos repassados.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS

Art. 24. Os recursos serão repassados aos órgãos revedores em parcela única a cada exercício, observados os critérios de rateio estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º As contas específicas serão abertas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em módulo de custeio e módulo de investimento.

§ 2º Os recursos deverão ser movimentados, exclusivamente, por meio eletrônico, nas contas específicas que foram abertas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em instituição financeira autorizada.

§ 3º Os recursos do FNSP liberados para os órgãos revedores não poderão ser transferidos para outras contas do próprio ente ou de outros entes federativos.

§ 4º Os valores creditados nas contas específicas, enquanto não forem destinados às finalidades previstas, serão automaticamente aplicados pela instituição financeira em fundos de investimentos lastreados em títulos públicos federais de curto prazo.

Art. 25. O descumprimento das condicionantes e do prazo previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 10 desta Portaria ensejará a redistribuição aos demais entes federativos habilitados, observados, proporcionalmente, os percentuais de rateio estabelecidos em ato próprio.

Parágrafo único. Na hipótese de redistribuição de que trata o caput, os órgãos revedores terão até quarenta e cinco dias, contados da data da comunicação dos valores redistribuídos, para apresentar plano de aplicação dos recursos substitutivo, incluindo a previsão dos recursos redistribuídos.

Art. 26. A alocação de novos recursos ao Fundo Nacional de Segurança Pública, a serem transferidos na modalidade fundo a fundo, poderá ensejar a suplementação de valores aos órgãos revedores, observados os percentuais de rateio estabelecidos em ato próprio.

§ 1º Na hipótese de suplementação de recursos, os órgãos revedores terão até sessenta dias, contados da data da comunicação dos valores suplementados, para apresentar plano de aplicação dos recursos substitutivo, incluindo a previsão dos recursos suplementados.

§ 2º A pactuação dos recursos suplementados observará o rito estabelecido no art. 3º desta Portaria, sendo firmado Termo Aditivo com os órgãos revedores.

Art. 27. A transferência poderá ser realizada, excepcionalmente, antes da aprovação do plano de aplicação, observada a indispensabilidade da prévia celebração do instrumento de pactuação.

§ 1º O plano de aplicação deverá ser apresentado pelo órgão receptor em até trinta dias após a celebração do respectivo instrumento de pactuação.

§ 2º Na hipótese da transferência em caráter excepcional, os recursos transferidos permanecerão bloqueados nas contas dos fundos estaduais e distrital de segurança pública, até a correspondente aprovação do plano de aplicação.



§ 3º Na hipótese de não aprovação do plano de aplicação, os recursos retornarão ao Fundo Nacional de Segurança Pública, para serem redistribuídos em favor dos demais órgãos rebedores que tenham cumprido os requisitos legais e regulamentares.

§ 4º Fica delegado ao Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública declarar a excepcionalidade de que trata o caput, apresentado o respectivo pleito pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

TÍTULO III

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 28. Os órgãos rebedores deverão:

I - providenciar a dotação específica para a execução dos recursos;

II - liquidar a despesa pública dentro do prazo de vigência do instrumento pactuado;

III - manter registro contábil atualizado relativo às despesas efetuadas com recursos de que trata esta Portaria;

IV - afixar, nos bens permanentes e nos projetos de construção, de reforma e de ampliação, plaqueta ou etiqueta adesiva de identificação, ou qualquer outro método adequado às características físicas do bem, informando a origem do financiamento com os recursos de que trata esta Portaria, observada a legislação vigente; e

V - observar o plano de aplicação aprovado e o prazo de execução dos recursos, conforme Termo de Adesão.

Parágrafo único. As normas gerais para fins do registro de que trata o inciso III serão editadas pelo órgão central de contabilidade da União, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas a dar cumprimento às disposições desta Portaria.

Art. 29. Os órgãos rebedores deverão executar os recursos com estrita observância às cláusulas avençadas no Termo de Adesão e nas normas pertinentes, inclusive nesta Portaria.

§ 1º É vedada a realização de despesa em data anterior à vigência do instrumento de pactuação.

§ 2º É vedada a efetuação de pagamento em data posterior à vigência do instrumento de pactuação, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos em desacordo com as naturezas de despesa correspondentes.

Art. 30. Os órgãos rebedores deverão executar os recursos até o término do segundo exercício subsequente ao repasse.

§ 1º Ato do Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública poderá prorrogar a execução dos recursos, pelo mesmo período de que trata o caput, desde de que acolhida a justificativa apresentada por parte do órgão receptor:

I - de ofício; ou

II - a pedido.

§ 2º A extensão de prazo de que trata o § 1º será franqueada aos rebedores que houverem executado pelo menos cinquenta por cento dos recursos a ele transferidos.

§ 3º Para a prorrogação de que trata o § 1º será avaliada a capacidade operacional atual do órgão receptor em cumprir as ações pactuadas anteriormente.

§ 4º A justificativa para a prorrogação de que trata o inciso II do § 1º não poderá ser fundada, exclusivamente, na eventual demora da comprovação do cumprimento dos requisitos documentais prévios ao financiamento de construção, reforma e ampliação estabelecidos em ato próprio.

Art. 31. A solicitação de prorrogação do prazo para aplicação dos recursos transferidos deverá ser realizada em até sessenta dias antes do fim da vigência do instrumento pactuado.

Art. 32. O órgão receptor será comunicado pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, com antecedência mínima de trinta dias, do fim do prazo de vigência do instrumento pactuado.

Art. 33. A não utilização dos recursos transferidos no prazo de vigência do instrumento pactuado ensejará a devolução do saldo remanescente atualizado à conta única da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 1º Na hipótese de não haver devolução dos recursos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública recolherá o saldo remanescente dos recursos financeiros repassados e dos seus rendimentos.

§ 2º Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única da Secretaria do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Art. 34. Caso ocorra a necessidade de devolução dos recursos utilizados, em função de impropriedades ou irregularidades, os entes federativos responsáveis deverão ressarcir, no prazo de trinta dias, contados da notificação expedida pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, o dano apurado ao erário federal, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente atualizado com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver restituição dos recursos utilizados, serão adotadas as providências necessárias, esgotadas as medidas administrativas cabíveis, para fins de instauração da competente tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos e reparação do dano ao erário federal, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis por órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DO MONITORAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO

Art. 35. O acompanhamento da aplicação dos recursos se dará por meio de:

I - relatório de acompanhamento;

II - monitoramento das contas bancárias;

III - visitas in loco; e

IV - outros mecanismos de monitoramento.

Art. 36. O relatório de acompanhamento é instrumento de monitoramento no qual o gestor local apresentará o estágio da execução física, orçamentária e financeira.

§ 1º A execução física, dentre outros elementos fixados em documento modelo, deve conter:

I - percentual de execução das metas pactuadas no plano de aplicação aprovado;

II - registro por imagem;

III - documentos que comprovem execução financeira para fins de controle e monitoramento governamental;

IV - demonstração do cumprimento:

a) das ações pactuadas com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e financiadas na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 13.756, de 2018;

b) das metas pactuadas no plano de aplicação, com seu respectivo percentual, e do alcance dos resultados decorrentes, alocados no Plano Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social;

c) das diretrizes previstas nos eixos de financiamento ofertados pelas áreas finalísticas; e

d) dos dispositivos vinculados às políticas e aos Planos Nacional e Estaduais ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social; e

V - justificativa da inexecução total ou parcial do objeto previsto no plano de aplicação.

§ 2º A execução orçamentária e financeira, dentre outros elementos fixados em documento modelo proposto pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, deve conter, no mínimo:

I - fonte dos recursos aplicados no período, mediante apresentação do Quadro de Detalhamento da Despesa;

II - detalhamento dos processos de execução em andamento; e

III - demonstrativo das despesas.

§ 3º Quando solicitada, deverá ser encaminhada a documentação fiscal comprobatória da execução da despesa pública, sem prejuízo do disposto no art. 56.

§ 4º O prazo para apresentação do relatório de acompanhamento é 31 de julho de cada ano.

§ 5º O relatório de acompanhamento deverá ser encaminhado para ciência do Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 6º Na hipótese de não apresentação do relatório de acompanhamento por parte dos órgãos rebedores, nos termos estabelecidos nesta Portaria, será realizado o bloqueio das contas bancárias, sem prejuízo da fluidez do prazo de aplicação dos recursos.

§ 7º O relatório de acompanhamento terá sua regularidade analisada em até sessenta dias, contados a partir da data de recebimento, podendo ser prorrogado por até igual período.

§ 8º Na hipótese de se fazerem necessárias diligências prévias e imprescindíveis à realização da análise do Relatório de Acompanhamento, o prazo de que trata o § 7º ficará suspenso, voltando a transcorrer após ultimadas as diligências e todas as providências pendentes.

§ 9º Na hipótese de se fazerem necessárias diligências ou recomendações na análise final do relatório de acompanhamento, o órgão receptor apresentará a respectiva devolutiva no âmbito do relatório de gestão, se não houver disposição em contrário.

Art. 37. As respostas aos questionamentos comuns realizados pelos órgãos rebedores, em sede de monitoramento, deverão ser objeto de publicização a todos os órgãos rebedores.

Art. 38. As contas bancárias serão monitoradas em tempo real pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio de sistema específico.

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação dos recursos de que trata esta Portaria devem ser registradas diretamente no sistema de conciliação bancária estabelecido pelo órgão repassador, mediante lançamento das informações sobre a execução dos recursos e documentos de comprovação da despesa.

§ 1º O registro de lançamento da despesa no sistema deverá ocorrer em até quinze dias após o débito na conta bancária.

§ 2º A não observância do prazo disposto no § 1º poderá ensejar o bloqueio da conta bancária.

Art. 40. O órgão repassador terá acesso a saldos e a extratos de movimentações financeiras das contas e poderá efetuar as transações abaixo:

I - impositação de restrição de movimentação a débito ou a crédito das contas;

II - bloqueio da conta;

III - bloqueio parcial do saldo bancário;

IV - restituição à conta única da Secretaria do Tesouro Nacional de valores bloqueados ou não; e

V - transferência de recursos entre contas.

Art. 41. Se verificada qualquer situação de irregularidade relativa à execução dos recursos repassados, será dada ciência do ocorrido ao órgão receptor para apresentação de informações necessárias ao saneamento da situação irregular.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. Os recursos repassados na modalidade de transferência obrigatória sujeitam-se à prestação de contas por meio de relatório de gestão, referente à execução ocorrida no exercício financeiro anterior à sua apresentação.

§ 1º O relatório de gestão deverá demonstrar e avaliar as realizações e resultados em face das metas prioritárias estabelecidas no plano de aplicação de recursos, bem como a destinação dos recursos no exercício, devendo conter elementos capazes e suficientes para demonstrar:

I - a conformidade com o pactuado no plano de aplicação correspondente;

II - a obediência ao princípio da isonomia mediante o devido processo licitatório;

III - o atendimento à legislação orçamentária;

IV - a observância às vedações legais e normativas quanto à utilização dos recursos;



V - a manutenção dos recursos em conta bancária específica até o pagamento do beneficiário final;

VI - o respeito ao princípio da economicidade na aquisição de itens constantes das Atas de Registro de Preço vigentes e disponíveis no âmbito do Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSusp, na hipótese de o órgão receptor optar pela compra fora do programa;

VII - a correta instrução dos processos de compra direta por emergência, calamidade pública, exclusividade no fornecimento e notória especialização, nos termos da legislação; e

VIII - a conformidade do registro patrimonial dos bens permanentes adquiridos, quanto à sua localização física e destinação de acordo com as instituições beneficiadas indicadas no plano de aplicação aprovado, cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º O relatório de gestão será elaborado pelo Gestor e submetido ao Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, que emitirá parecer conclusivo sobre a observância ao inciso I do § 1º.

§ 3º A Secretária Nacional de Segurança Pública, a Secretária de Operações Integradas e a Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública, de acordo com suas competências, poderão expedir normas e orientações complementares para análise e operacionalização da prestação de contas de que trata o caput deste artigo.

Art. 43. Finalizadas as análises físico-financeiras ou, se for o caso, transcorrido o prazo de que trata o art. 59 para resposta à diligência, e assegurado que o responsável teve ciência, o Ministério da Justiça e Segurança Pública concluirá a análise do relatório, segundo os padrões legais e técnicos aplicados à matéria, gerando um dos seguintes resultados:

I - aprovação do relatório;

II - aprovação do relatório com ressalvas; e

III - reprovação do relatório, total ou parcial.

§ 1º A reprovação do relatório de gestão, total ou parcialmente, após análise, e exauridas todas as providências cabíveis para regularização do dano apurado, poderá ensejar as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial ou procedimento administrativo de cobrança, conforme o caso.

§ 2º Os resultados previstos no caput deste artigo poderão ser revistos diante de fato novo que modifique o resultado do julgamento do relatório pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º Ao final da execução do plano de aplicação, ou expirado o prazo de vigência do Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro, o Ministério da Justiça e Segurança Pública promoverá análise final da execução físico-financeira e dos projetos, atividades e ações implementados.

Art. 44. O relatório de gestão abrangerá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º O envio do relatório de que trata o caput ao órgão repassador deverá ocorrer até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução.

§ 2º Mediante comprovada justificativa, poderá ser solicitado, até a data a que se refere o parágrafo anterior, uma única prorrogação do prazo de apresentação do relatório por até trinta dias.

§ 3º A não apresentação do relatório de gestão no prazo fixado no § 1º ensejará o bloqueio do saldo dos recursos repassados, em observância ao contido no § 7º do art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 4º O saldo do repasse, a ser bloqueado, será calculado mediante a soma do valor histórico transferido por ocasião da celebração do Termo de Adesão e dos valores decorrentes de eventuais Termos Aditivos a esse repasse, subtraído do montante já executado.

§ 5º Após cento e oitenta dias do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas, em persistindo a mora do ente receptor, depois de esgotadas as medidas administrativas cabíveis, serão adotadas as providências para fins de instauração da competente tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos e reparação do dano ao erário federal.

§ 6º O relatório de gestão será analisado em até noventa dias, contados a partir do recebimento, podendo ser prorrogado por até igual período.

§ 7º Na hipótese de se fazerem necessárias diligências prévias ao exame e à emissão do parecer, o prazo de que trata o § 6º ficará suspenso, voltando a transcorrer após ultimadas as diligências e todas as providências pendentes.

CAPÍTULO IV

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 45. Esgotadas as medidas administrativas, sem a elisão do dano, e subsistindo os pressupostos da existência de elementos fáticos e jurídicos que indiquem a omissão no dever de prestar contas e/ou dano ou indício de dano ao erário, a Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública deverá providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, mediante a atuação de processo específico.

§ 1º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

§ 2º A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I - a inscrição de inadimplência do ente federativo nos sistemas estruturantes do governo federal;

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS", do SIAFI; e

III - bloqueio dos recursos.

§ 3º Os órgãos recebedores deverão ser notificados previamente, por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, sobre as irregularidades apontadas, devendo a notificação ser registrada em sistemas estruturantes do governo federal.

§ 4º A Secretária da Fazenda, ou Secretária similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento de pactuação deverão ser incluídos na notificação de que trata o § 3º.

§ 5º O registro da inadimplência só poderá ser realizado quarenta e cinco dias após a notificação prévia.

Art. 46. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o órgão repassador deverá:

a) registrar a aprovação nos sistemas estruturantes do governo federal;

b) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo;

c) registrar a baixa da responsabilidade; e

d) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em forma de anexo, quando da prestação de contas anual do órgão repassador.

II - não aprovada a prestação de contas, o órgão repassador deverá:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e

b) reinscrever a inadimplência do órgão receptor e manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 47. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, será retirado o registro da inadimplência, e:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

a) comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e

b) manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal.

II - não sendo aprovada a prestação de contas:

a) comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e

b) reinscrever-se-á a inadimplência do órgão receptor, observadas as disposições dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 45 desta Portaria, e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

Art. 48. Quando não cabível a Tomada de Contas Especial, em razão do valor identificado do dano, de acordo com o valor fixado pelo Tribunal de Contas da União, será instaurado Procedimento Administrativo de Cobrança, após esgotadas as medidas administrativas no âmbito da análise das contas prestadas pelos órgãos recebedores.

TÍTULO IV

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 49. A eficácia do instrumento de pactuação, sem prejuízo da transferência financeira, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo órgão repassador, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

Art. 50. Será dada publicidade em sistema estruturante do governo federal, aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e de prestação de contas dos instrumentos e sua análise, respeitada a legislação sobre sigilo de documentos ou informações.

Parágrafo único. São de acesso restrito as informações cujo conhecimento por pessoa não autorizada implique risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado, tais como:

I - manuais de instrução que revelem a doutrina de atuação dos órgãos de segurança pública;

II - informações que evidenciem a capacidade operacional dos órgãos de segurança pública, tais como equipamentos, máquinas, veículos, armamentos e seus acessórios, softwares, entre outros;

III - dados relativos à distribuição e capacitação dos agentes dos órgãos de segurança pública;

IV - dados relativos à arquitetura dos sistemas de tecnologia da informação e de comunicações;

V - aparelhos, equipamentos, suprimentos e programas relacionados às atividades de inteligência e repressão a delitos;

VI - recursos criptográficos; e

VII - plantas arquitetônicas e dados da segurança orgânica das instalações físicas.

Art. 51. O órgão repassador notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até dez dias, a celebração do instrumento ao Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, à Assembleia Legislativa e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Ministério Público dos Estados e Distrito Federal e ao Tribunal de Contas dos Estados e Distrito Federal, entre outros.

Art. 52. O órgão receptor manterá o Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social e o Tribunal de Contas informados sobre a aplicação dos recursos e os resultados do implemento das políticas, programas, ações, projetos e atividades financiadas com os recursos transferidos na forma do inciso I art. 7º da Lei nº 13.756, de 2018, com a finalidade de subsidiar a atuação desses órgãos.

Art. 53. Os órgãos gestores de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados e Distrito Federal darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das periódicas análises das contas dos recursos de que trata esta Portaria, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - relatório de gestão, no que couber; e

III - avaliação do Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social sobre a gestão dos recursos de que trata esta Portaria, no âmbito do respectivo ente federativo.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Aplica-se o disposto nesta Portaria às pactuações anteriormente firmadas, exceto para as fases com efeitos já exauridos.

Art. 55. Para as pactuações de que trata esta Portaria, devem ser aplicadas as normas federais vigentes, observadas as normas técnicas e os entendimentos exarados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 56. Os órgãos recebedores do repasse fundo a fundo ficam obrigados a apresentar, quando solicitados, informações e documentos comprobatórios das despesas efetuadas às custas do repasse federal.



Parágrafo único. O disposto no caput ocorrerá conforme critérios e prazos estipulados pelo solicitante, via notificação, sujeitando-se os solicitados, em caso de não remessa da documentação, ao mesmo tratamento dispensado à hipótese de ocorrência de despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e criminais aplicáveis.

Art. 57. Nos limites estabelecidos no instrumento de avença, o órgão repassador poderá realizar visitas e diligências, in loco.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, os entes contemplados com recursos advindos das transferências fundo a fundo permitirão o livre acesso de servidores e órgãos federais competentes a documentos e informações referentes às despesas executadas, bem como às instalações das unidades beneficiadas.

Art. 58. Aplicam-se aos recursos transferidos as exigências legais cabíveis a todas as despesas da administração pública referentes a processo licitatório, contratação, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, devendo o órgão receptor manter a documentação fiscal pelo período legal exigido.

Art. 59. Não havendo a fixação de prazo de resposta ou atendimento no expediente, o prazo do órgão receptor para responder à diligência será de dez dias, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 60. O órgão repassador fica autorizado a realizar o bloqueio dos recursos repassados quando identificada a ocorrência de desvio ou de irregularidade que possa resultar em dano ao erário ou em comprometimento da aplicação regular dos recursos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, será concedido o prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, a contar da notificação ao órgão receptor, para saneamento da irregularidade e ressarcimento dos valores malversados, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas.

Art. 61. Eventuais prorrogações excepcionais dos prazos previstos nesta Portaria serão decididas, em ato fundamentado, pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, ouvida a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Secretaria de Operações Integradas, conforme o caso, ressalvado o disposto no art. 30.

Art. 62. Os casos não previstos serão solucionados pelas áreas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito de suas competências.

Art. 63. Os modelos relacionados a esta Portaria serão atualizados por ato próprio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública e da Secretaria de Operações Integradas, no âmbito de suas competências e atribuições.

Art. 64. Fica revogada a Portaria MJSP nº 633, de 27 de novembro de 2020.

Art. 65. Esta Portaria entra em vigor:

I - em 28 de setembro de 2023, em relação às condições de habilitação de que tratam os incisos III e V do § 1º do art. 3º e ao art. 5º desta Portaria; e

II - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Fonte: Nota nº 39.496 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2021 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 152

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro

PORTARIA MJSP Nº 483, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta os Eixos de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da Política e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, financiados com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na Portaria MJSP nº 275, de 5 de junho de 2021, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.004403/2021-34, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os Eixos de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, a serem financiados com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, transferidos na modalidade fundo a fundo, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão repassados aos fundos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, atendidas as condicionantes fixadas no art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018.

Art. 2º Para financiamento dos projetos, das atividades e das ações previstas em cada um dos Eixos, serão destinados os recursos do FNSP, a serem transferidos na modalidade fundo a fundo, de acordo com os seguintes percentuais:

I - vinte por cento para o Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública; e

II - oitenta por cento para o Eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º Os recursos do FNSP a serem transferidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública na modalidade fundo a fundo dividem-se nos blocos custeio e investimento.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão aplicados atendendo às seguintes proporções:

I - no eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, cinquenta por cento para o bloco de custeio e cinquenta por cento para o bloco de investimento; e

II - no eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, trinta por cento para o bloco de custeio e setenta por cento para o bloco de investimento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DOS INDICADORES, DAS METAS, DOS RESULTADOS E DOS IMPACTOS ESPERADOS

Art. 4º Para os fins desta Portaria, os órgãos rezebedores deverão indicar com quais objetivos, dentre os elencados na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, estão alinhados os respectivos projetos, atividades e ações apresentados no Plano de Aplicação de cada um dos eixos.

Art. 5º Os indicadores e as metas específicas serão definidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, devendo refletir os projetos, as atividades e as ações a serem financiados, bem como as realidades locais.

Parágrafo único. Para indicadores finalísticos relacionados à criminalidade, deverão ser utilizados os contemplados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP.

Art. 6º Os resultados esperados serão informados pelo órgão receptor, de forma vinculada aos projetos, às atividades e às ações planejadas, em alinhamento com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, devendo refletir os efeitos diretos das intervenções realizadas em curto prazo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, os resultados de curto prazo serão aferidos conforme indicadores previstos nos instrumentos de planejamento utilizados pela gestão local, observada a regulamentação do Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto aos procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 2018.

Art. 7º Para os fins desta Portaria, os impactos esperados devem ser informados pelo órgão receptor de forma vinculada aos projetos, às atividades e às ações planejadas, devendo estar alinhados com a PNSPDS e o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, refletindo em longo prazo, os efeitos diretos da intervenção realizada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, constituem impactos esperados, dentre outros:

- I - diminuição da demanda dos profissionais de segurança pública por serviços de saúde pública;
- II - aprimoramento na prestação dos serviços de segurança pública e defesa social;
- III - integração sistêmica das unidades de saúde das instituições de segurança pública, na mesma base territorial;
- IV - fortalecimento do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), de que trata a alínea "e" do inciso II do art. 8º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;
- V - redução:
 - a) dos impactos econômicos originados pela criminalidade violenta;
 - b) do índice de criminalidade violenta e da letalidade;
 - c) dos índices de letalidade e violência doméstica contra a mulher;
 - d) do gasto público em saúde, decorrente da violência;
 - e) da vitimização dos profissionais de segurança pública;
 - f) do índice de suicídio de profissionais de segurança pública;
 - g) do absenteísmo causado por doenças ocupacionais;
 - h) dos riscos à vida, à saúde e à liberdade individual das pessoas; e
 - i) da impunidade;
- VI - melhoria da:
 - a) qualidade de vida dos indivíduos, com a diminuição dos riscos à sua integridade e ao seu patrimônio;
 - b) qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, notadamente na saúde física, mental e espiritual, bem como na perspectiva do bem-estar social; e
 - c) credibilidade e confiabilidade das instituições de segurança pública perante a sociedade; e
- VII - incremento da percepção subjetiva de segurança.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS DO EIXO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 8º O Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública compreende a promoção de ações de valorização e a melhoria da qualidade de vida desses profissionais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, são metas gerais do Eixo as seguintes:

- I - atenção biopsicossocial;
 - II - saúde;
 - III - segurança no trabalho; e
 - IV - valorização profissional.
- Art. 9º A meta geral de atenção biopsicossocial compreende, prioritariamente, as ações de:
- I - pesquisa, diagnósticos e estudos aplicados à segurança pública e defesa social;
 - II - acompanhamento de saúde biopsicossocial;
 - III - incentivo à prática de atividades físicas;
 - IV - incentivo a hábitos saudáveis;
 - V - programas de esclarecimento e intervenção visando o consumo de alimentação saudável;
 - VI - assistência espiritual;
 - VII - atenção para situações de estresse, riscos, incidentes críticos, vitimização e suicídio; e
 - VIII - identificação do uso de substâncias psicoativas.

Parágrafo único. A meta geral de atenção biopsicossocial opera com foco nas causas e na evolução de doenças, considerando os aspectos biológicos, psicológicos e sociais alinhados ao



Programa Pró-Vida, no que couber.

Art. 10. A meta geral de saúde compreende, prioritariamente, as ações de:

- I - pesquisa, diagnósticos e estudos aplicados aos profissionais da segurança pública e defesa social;
- II - qualidade de vida dos profissionais de segurança pública com deficiência decorrente de ações no exercício ou em razão do cargo ou função;
- III - aquisição de equipamentos de diagnósticos;
- IV - detecção de patologias;
- V - reabilitação laboral, incluindo tratamentos de fisioterapia; e
- VI - aquisição de materiais, equipamentos e insumos para Atendimento Pré-hospitalar Tático.

§ 1º A meta geral de saúde opera com foco em programas e projetos destinados à prevenção de doenças e ao diagnóstico e acompanhamento do profissional.

§ 2º Para atingimento da meta geral de que trata o caput, serão empreendidas ações:

- I - no âmbito das instituições de segurança pública;
- II - mediante encaminhamento dos profissionais para atendimento especializado no Sistema Único de Saúde; ou
- III - por meio de programas previamente aprovados pelo gestor competente.

Art. 11. A meta geral de segurança no trabalho, alinhada ao Programa Pró-Vida, no que couber, compreende, prioritariamente, as ações de:

- I - pesquisa, diagnósticos e estudos aplicados à segurança pública e defesa social;
- II - análise de riscos físicos, químicos, biológicos e psicossociais;
- III - investigação, análise e notificação de acidentes do trabalho;
- IV - estudo e análise ergonômica do trabalho, utilizados como fundamento para aquisições relacionadas ao meio ambiente de trabalho;
- V - estudo sobre equipamentos de proteção individual e coletiva;
- VI - adoção de políticas de controle de saúde ocupacional; e
- VII - melhoria da saúde ocupacional dos profissionais de segurança pública no desempenho das atividades profissionais.

Parágrafo único. A meta geral de segurança no trabalho opera com foco no conjunto de ações voltadas à prevenção, redução e eliminação dos riscos e agravos à saúde do profissional de segurança pública e defesa social que decorram das atribuições, tarefas e atividades por ele desempenhadas.

Art. 12. A meta geral de valorização profissional, compreende, prioritariamente, as ações de:

- I - pesquisa, diagnósticos e estudos aplicados à segurança pública e defesa social;
- II - adoção de políticas e planos de habitação para os profissionais de segurança pública;
- III - adoção de políticas de reconhecimento profissional;
- IV - preparação para a aposentadoria, reserva ou reforma;
- V - promoção de capacitação relacionada ao Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social, observadas as temáticas do Programa Pró-Vida e o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Sievap; e
- VI - implementação de assistência jurídica aos profissionais de segurança pública, para ações decorrentes do desempenho de suas funções, atendido o disposto na legislação de licitações e contratações públicas.

Parágrafo único. A meta geral de Valorização Profissional, alinhada ao programa Pró-Vida, no que couber, opera com foco nas ações relacionadas ao bem-estar socioeconômico-cultural do profissional de segurança pública e defesa social.

Art. 13. No âmbito do Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, não serão objeto de financiamento:

- I - pagamento de despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista;
- II - utilização dos recursos em unidades de órgãos e de entidades destinadas exclusivamente à realização de atividades administrativas cujas finalidades não estejam contempladas nas destinações previstas no art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018;
- III - aquisição de:
 - a) viaturas operacionais, que não possuam vinculação com as diretrizes deste Eixo;
 - b) material bélico, incluindo coletes balísticos, armamento e instrumentos de menor potencial ofensivo;
 - c) medicamentos;
 - d) equipamentos de proteção respiratória;
 - e) materiais de escritório em geral;
 - f) materiais e equipamentos de auditório;
 - g) materiais para manutenção de equipamentos não relacionados às metas gerais elencadas neste artigo; e
 - h) equipamentos mobiliários, exceto para estruturação dos centros, dos núcleos ou de congêneres, destinados ao atendimento biopsicossocial dos profissionais de segurança pública, ou fundamentados em diagnósticos que demonstrem a necessidade de readequação de ambientes de trabalho, bem como para estruturação das unidades, dos centros ou dos núcleos de ensino;
- IV - transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou entidades congêneres; e
- V - obras e serviços de engenharia não relacionados às metas gerais elencadas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS DO EIXO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 14. O Eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social

compreende o conjunto de ações que buscam ampliar e fortalecer o aparelhamento e a modernização da estrutura e da gestão das instituições de segurança pública e defesa social.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput serão desenvolvidas nas áreas de:

- I - prevenção e combate a incêndio;
- II - salvamento e resgate;
- III - repressão qualificada;
- IV - perícia;
- V - inteligência;
- VI - investigação; e
- VII - desenvolvimento tecnológico dos órgãos de segurança pública.

Art. 15. O Eixo de que trata este Capítulo compreende, dentre outras, as seguintes ações:

- I - realização de diagnósticos institucionais e planos de segurança pública;
- II - prevenção, com ênfase na redução da criminalidade violenta;
- III - salvamento, combate a incêndio, busca e resgate;
- IV - modernização da investigação e da perícia;
- V - aparelhamento e modernização das instituições de segurança pública, dentro das seguintes linhas de atuação:
 - a) fomento à implantação, atualização e integração de sistemas de comunicação operacional;
 - b) fomento à implantação de sistemas de videomonitoramento com soluções de reconhecimento facial e uso de inteligência artificial, dentre outros recursos;
 - c) fomento à implantação de soluções tecnológicas para execução das atividades de inteligência, atendimento e registro único de ocorrências, bem como de centrais de despacho, georreferenciamento de viaturas, policiamento preditivo e câmeras corporais ou veiculares; e
 - d) aprimoramento do aparato tecnológico e operacional para o desenvolvimento da atividade-meio e atividade-fim das instituições de segurança pública, defesa social e órgãos de perícia oficial;
- VI - capacitação de servidores em atividades finalísticas de segurança pública, defesa social e órgãos de perícia oficial;
- VII - capacitação de servidores em gestão estratégica e gestão por resultados;
- VIII - implantação, ampliação e integração de sistemas destinados ao aprimoramento do enfrentamento da criminalidade violenta e suas vinculações operativas;
- IX - construção, reforma, ampliação, serviços de engenharia e estruturação tecnológica de espaços e edificações para as unidades que exercem atividades finalísticas e de gestão em segurança pública, defesa social, inclusive órgãos de perícia oficial;
- X - aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividades finalísticas de segurança pública, defesa social, inclusive órgãos de perícia oficial;
- XI - contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de projetos de engenharia, observando o limite de até cinco por cento do valor total da construção, reforma ou ampliação; e
- XII - contratação de pesquisas, diagnósticos e estudos aplicados no interesse do fortalecimento das instituições de segurança pública e defesa social.

Art. 16. No âmbito do Eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, não serão objeto de financiamento:

- I - pagamento de despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista;
- II - utilização dos recursos em unidades de órgãos e de entidades destinadas exclusivamente à realização de atividades administrativas cujas finalidades não estejam contempladas nas destinações previstas no art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018;
- III - aquisição de:
 - a) materiais de escritório em geral;
 - b) medicamentos; e
 - c) chaveiros, agendas, brindes e assemelhados;
- IV - transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- V - outras despesas não permitidas por lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A Secretaria Nacional de Segurança Pública disponibilizará no sítio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, modelo de Plano de Aplicação dos recursos referentes aos eixos disciplinados nesta Portaria.

Parágrafo único. Será disponibilizado no mesmo sítio Caderno Técnico com orientações e esclarecimentos sobre o contido nesta Portaria, visando facilitar o acesso a informações relativas aos procedimentos nela previstos.

Art. 18. Os casos não previstos nesta Portaria serão solucionados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública ou pelo Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública, na medida de suas competências.

Art. 19. Ficam revogadas:

- I - a Portaria MJSP nº 629, de 27 de novembro de 2020; e
- II - a Portaria MJSP nº 630, de 27 de novembro de 2020.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Fonte: Nota nº 39.497 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº164/2021-COP, “CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL 2021 - SÉRIE B CLUBE DO REMO-PA X GOIAS-GO”.

OFÍCIO: 069/2021 CLUBE DO REMO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº165/2021-COP, “COPA VERDE DE FUTEBOL 2021 - CLUBE DO REMO-PA X MANAUS-AM”.

OFÍCIO: 310/2021 - DCO/FPF COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº167/2021-COP, “TREINAMENTO DE NOÇÕES DE CMBATE A INCÊNDIO PARA BELÉMUR”.

OFÍCIO: 321/2021 - GAB/BELÉMUR COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº168/2021-COP, “TREINAMENTO DE APH NO II CURSO DE MOTOCICLISTA TÁTICO OPERACIONAL DO DETRAN-PA”.

OFÍCIO: 030/2021 - DTO/COFT/DETRAN-PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº169/2021-COP, “OPERAÇÃO HÓRUS II”.

COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº050/2021-1ºGPA, “PRVENÇÃO NO EVENTO DESCIDA ECOLÓGICA DO RIO URAIM EM PARAGOMINAS”.

PROTOCOLO: 2021/1266107 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº029/2021-4ºGBM, “CAPACITAÇÃO PARA GRUPO DE BRIGADAS BELTERRA-PA”.

PROTOCOLO: 2021/1262991 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº097/2021-15ºGBM, “CORTE E PODA DE ÁRVORE NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA”.

PROTOCOLO: 2021/1266693 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº043/2021-7ºGBM, “SUPRESSÃO DE VEGETAL”.

PROTOCOLO: 2021/1269461 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº037/2021-AJUDÂNCIA GERAL, “SERVIÇO DE CONDUTOR DE VIATURAS DE RESGATE DO QUARTEL DO COMANDO GERAL”.

PROTOCOLO: 2021/1269713 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº096/2021-15ºGBM, “PREVENÇÃO EM LOCAL DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO, DURANTE O EVENTO: X LEVADA CATÓLICA 2021, NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA”.

PROTOCOLO: 2021/1266692 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº030/2021-4ºGBM, “BUSCA E RESGATE DE PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ-PA”.

PROTOCOLO: 2021/1263041 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº102/2021-4ºGBM, “PREVENÇÃO E AUXÍLIO PODA E CORTE DE ÁRVORE NO 8ºDEC”.

PROTOCOLO: 2021/1270399 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº071/2021-18ºGBM, “OPERAÇÃO CÍRIO DE NAZARÉ 2021”.

PROTOCOLO: 2021/1270638 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº002/2021-1ºGPA, “CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TIRO”.

PROTOCOLO: 2021/270615 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº043/2021-11ºGBM, “OPERAÇÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO”.

PROTOCOLO: 2021/1262610 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº082/2021-5ºGBM, “INSTRUÇÃO MANEABILIDADE AQUÁTICA AO CURSO DE FORÇA TÁTICA DO CIME”.

PROTOCOLO: 2021/1259628 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº046/2021-12ºGBM, “PREVENÇÃO POR GUARDA VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARU”.

PROTOCOLO: 2021/1255460 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº080/2021-24ºGBM, “PREVENÇÃO DURANTE AS PROGRAMAÇÕES ALUSIVAS AO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DA CIDADANIA DE BRAGANÇA”.

PROTOCOLO: 2021/1276134 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº047/2021-7ºGBM, “OPERAÇÃO BUSCAS DE PESSOA DESAPARECIDA”.

PROTOCOLO: 2021/1276472 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº162/2021-2ºGBM, “SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS NO CRAS SANTA HELENA”.

PROTOCOLO: 2021/1277127 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº158/2021-2ºGBM, “OPERAÇÕES PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA 2021 - SERVIÇO DE PREVENÇÃO NAS PRAIAS DE MARADÁ, CRISPIM, LEMBE E CAMARÁ”.

PROTOCOLO: 2021/1277799 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº102/2021-17ºGBM, “SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NAS PRAIAS DE COLARES, REFERENTE AO FERIADO PROLONGADO DO DIA DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA - VIGIA-PA NOVEMBRO DE 2021”.

PROTOCOLO: 2021/1264189 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 39.401 - Comando Operacional do CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº170/2021-COP, “APOIO AOS JOGOS DE IDENTIDADE QUILOMBOLA”.

PROTOCOLO: 2021/1229223 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº002/2021-COP, “SEMANA DE PREVENÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO BOMBEIRO PARAENSE AÇÃO COP E GRUPAMENTOS”.

REFERENTE A NOTA DE SERVIÇO Nº013/2021 - DIA DO BOMBEIRO PARAENSE COMANDO OPERACIONAL.

ORDEM DE SERVIÇO Nº059/2021-10ºGBM, “TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO BÁSICA PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SEAP”.

PROTOCOLO: 2021/1240850 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº046/2021-7ºGBM, “DESLOCAMENTO DE MILITARES PARA FORA DA SEDE SANTAREM”.

PROTOCOLO: 2021/1279158 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº031/2021-4ºGBM, “ATUALIZAÇÃO DE TURMAS DO CURSO DE CONDUTOR AMBIENTAL DE TRILHAS E CAMINHADAS 2021”.

PROTOCOLO: 2021/1280498 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº098/2021-15ºGBM, “PREVENÇÃO EM LOCAL DE CONCENTRAÇÃO PÚBLICA, JOGO PELO CAMPEONATO PARAENSE SUB-17 VÊNUS X CAMETÁ, DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021”.

PROTOCOLO: 2021/1280027 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº005/2021-23ºGBM, “TREINAMENTO DE MANUSEIO DE EXTINTORES”.

PROTOCOLO: 2021/1279900 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº103/2021-4ºGBM, “ESCALA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS EM PONTA DE PEDRAS E ALTER DO CHÃO FERIADO DE 15 DE NOVEMBRO”.

PROTOCOLO: 2021/1281917 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº161/2021-2ºGBM, “DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL BM”.

PROTOCOLO: 2021/1276114 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº064/2021-13ºGBM, “SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS, NA 6ªROMARIA FLUVIAL DA VILA DE SANTO ANTÔNIO DE URINDEUA, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS”.

PROTOCOLO: 2021/1281352 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº052/2021-1ºGBM, “SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL”.

PROTOCOLO: 2021/1283060 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 39.500 - Comando Operacional do CBMPA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 16/2021, referente a OPERAÇÃO PREVENÇÃO POR GUARDA VIDAS MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

Protocolo: 2021/1.257.887 - PAE

Fonte: Nota nº 39.318 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 41/2021, referente a OPERAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE MILITARES PARA FORA DA SEDE.

Protocolo: 2021/1.258.126 - PAE

Fonte: Nota nº 39.319 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 42/2021, referente a OPERAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DANOS, CAUSADOS POR QUEDA DE PONTE.

Protocolo: 2021/1.258.229 - PAE

Fonte: Nota nº 39.322 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 44/2021, referente a PALESTRA DE COMBATE A INCÊNDIOS E RESGATE DE VÍTIMAS NA ETEEPA.

Protocolo: 2021/1.262.854 - PAE

Fonte: Nota nº 39.338 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 43/2021, referente a OPERAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAL.

Protocolo: 2021/1.269.461 - PAE

Fonte: Nota nº 39.338 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO/ INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a Ordem de serviço Nº 011/2021, do 19º GBM, referente á operação técnica e preventivista em estabelecimentos comerciais (Grupo C - todas as divisões) a ser realizada durante o mês de Novembro de 2021.

Fonte: Nota nº 39.297 - 19º Grupamento Bombeiro Militar - Capanema/PA.

4ª PARTE



ÉTICA E DISCIPLINA

Sem Alteração

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

